

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0550/87

INTERESSADO : Pérsio Pereira de Souza Júnior

ASSUNTO : Portador de Cegueira Congênita Solicita Freqüência
Escolar Liberada

RELATOR : Consº Octávio César Borghi

PARECER CEE Nº 1880/87

APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1 - Através de requerimento diretamente protocolado no Conselho Estadual de Educação, a genitora de Pérsio Pereira de Souza Júnior, aluno matriculado na 2ª série do ensino de 2º grau da EEPSG "Prof. Architiclino Santos", 14ª D.E., DRECAP-3, solicita que a freqüência de seu filho seja liberada, pela impossibilidade de locomover-se de uma sala de aula para outra, em face dos problemas de saúde que o acometem.

2 - Em seu requerimento, a mãe do aluno expõe as circunstâncias e dificuldades que norteiam a vida escolar de seu filho, a saber:

a) Pérsio, nascido em 15/04/68, é portador de cegueira congênita;

b) ao chegar à idade escolar, residindo a família perto de Mogi das Cruzes, onde não havia escola especializada para portadores dessa deficiência, foi alfabetizado pela própria mãe, com o auxílio do método Braille;

c) por orientação do então Delegado de Ensino de Mogi das Cruzes, foi o aluno matriculado em uma classe comum, na EEPSG "Pedro Malozzi", tendo cursado até a 4ª série, com ótimo aproveitamento;

d) até a 4ª série, o aluno levava uma vida ativa e normal, mas, nessa época teve que ser operado dos olhos devido a um glaucoma agudo, depois contraiu hepatite e, posteriormente, teve início uma osteogênese imperfeita, com sucessivas fraturas espontâneas, especialmente nas pernas, o que o impediu de freqüentar a escola por três anos;

e) mudando-se para São Paulo, sofreu cirurgia de fêmur da perna esquerda e, em conseqüência, teve redução no comprimento dessa perna, prejudicando sua postura e locomoção;

f) em virtude da operação acima descrita, teve que passar a usar aparelho tutor e muletas e submeter-se a tratamento fisioterápico;

g) freqüentou, na EEPSG "Alberto Torres", a 5ª série e metade da 6ª série, por haver nessa escola atendimento especializado para cegos;

h) devido à dificuldade de locomoção a por ser mais perto de sua casa, o aluno foi transferido para a EEPSG "Prof. Architiclino Santos", onde cursou o restante do 1º grau e a 1ª série do 2º grau;

i) em 1987, matriculado na 2ª série do 2º grau, o aluno teve que enfrentar novas dificuldade, com a adoção, pela escola, do sistema segundo o qual os alunos, em cada aula, dirigem-se a uma classe diferente, todas no piso superior, o que acabou por impossibilitar sua presença às aulas.

3 - Por solicitação da Assistência Técnica do Conselho, o processo foi baixado em diligência junto à DRECAP-3, 14ª DE e EEPSG "Prof. Architiclino Santos".

4 - Constam dos autos as informações da direção da Escola e foram juntados a ficha cadastral, os históricos escolares dos 1º e 2º graus e relatório do Hospital das Damas.

5 - Opinam favoravelmente ao acolhimento da presente solicitação o Supervisor de Ensino da U.E., o Delegado da 14ª DE, a Diretora da DRECAP-3 e a Diretora da COGSP.

6) O Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas ratifica os pareceres das autoridades preopinantes.

2. APRECIÇÃO:

Tratam os autos de solicitação da progenitora do aluno Pérsio Pereira de Souza Júnior, atualmente matriculado na 2ª série do 2º grau da EEPSG "Prof. Architiclino Santos", no sentido de que o mesmo tenha freqüência liberada, em virtude de problemas de saúde sobejamente caracterizados no histórico.

Portador de cegueira congênita e de osteogênese imperfeita, que dificulta sua locomoção, vem tendo o aluno ótimo desempenho em sua vida escolar, conforme atestam os históricos escolares juntados aos autos.

Logrou ser alfabetizado pela própria mãe, com o método Braille, estudou em classe comum a maior parte de sua vida escolar, estudou Inglês, enfim, tem tido vida escolar ativa e normal. Não obstante estar superando suas deficiências de visão, não vem tendo o mesmo resultado quanto ao problema da locomoção. O agravamento dessa deficiência fez com que sua mãe tivesse que ficar a sua disposição no ambiente escolar. A compreensão e boa vontade da direção da EEPSG "Prof. Architiclino Santos" vieram ajudá-lo a contornar osse obstáculo, fazendo-o vencer da 6ª série ao 1º Colegial.

Ao iniciar-se o ano letivo de 1987, com a mudança de direção da unidade escolar, novas dificuldades surgiram.

A Escola passou a adotar o sistema de salas-ambiente para as várias disciplinas do currículo, levando os alunos a movimentarem-se de uma sala para outra, ao invés do Professor. A direção da Escola justifica a medida como sendo providência de natureza eminentemente pedagógica. Diz, ainda que o aluno está autorizado a ausentar-se das aulas e que há acompanhamento de seu trabalho por parte dos professores. Nas aulas em que a presença do aluno é indispensável, a escola cuida para que sua presença seja possível. Fundamentando-se no Decreto-Lei 1044/69, opina pela autorização da dispensa do aluno às aulas.

Entendemos, por tudo quanto foi exposto, que cabe ao aluno Pérsio Pereira de Souza Júnior o amparo do Decreto-Lei n° 1044/69. Pretende a citada norma legal garantir aos alunos portadores de deficiência congênita ou adquirida as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade escolar, sob a orientação e acompanhamento da escola onde está matriculado.

No caso em tela, o aluno deverá ser particularmente atendido pela escola, pois foi ela que criou as condições dificultadoras da presença do aluno às aulas. O empenho do aluno e a dedicação de sua mãe em fazê-lo freqüentar a escola devem ser levados em consideração na organização escolar para o ano de 1988, possibilitando-lhe, na medida do possível, freqüentar normalmente as aulas.

3. CONCLUSÃO:

1 - Considera-se o aluno Pérsio Pereira de Souza Júnior amparado pelo Decreto-Lei n° 1044/69;

2 - Deverá a EEPSG "Prof. Architiclino Santos" dar toda a assistência pedagógica ao citado aluno.

3 - Caberá à 14ª DE acompanhar e avaliar o sistema adotado pela escola, em vista da eficiência pedagógica que motivou sua implantação.

CESG, aos 02 de dezembro de 1987

a) Cons^o Octávio César Borghi

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente